



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI (COOPERMUCURI)

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do **Processo Administrativo Licitatório nº 108/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de horas de caminhões e máquinas pesadas, a serem prestados no perímetro urbano e rural, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Passos, por período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, na modalidade Pregão Eletrônico, registro de preços, do tipo menor preço por item.**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito suspensivo. Cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, tendo este nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Foi apresentado impugnação ao instrumento convocatório, onde a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI (COOPERMUCURI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.329.519/0001-81, com sede na Rua Domingos de Castro, n. 301, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800159, não está de acordo com os termos descrito no Edital, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

Alega que, "Ao adquirir o Edital, verificou irregularidades especificamente quanto à Qualificação Econômica Financeira disposta no seu subitem 5.3.4.1 que exige do licitante a comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para os itens que desejar concorrer comprovado na data da apresentação da Proposta e também exige no subitem 5.3.4.7 a boa situação financeira da empresa licitante por meio de índices contábeis de Liquidez Corrente; Liquidez Geral e Solvência Geral, iguais ou superiores a 1 (um). Logo, cumular Patrimônio Líquido e índices de liquidez configura em rigidez excessiva para fins de qualificação econômica financeira".

Expõe ainda que "Fato é que a licitação se tornaria mais isonômica, ampla e competitiva se o edital dispusesse que o Patrimônio Líquido seria exigido se, por ventura, os licitantes não atendessem aos índices contábeis.

Ao final a empresa requer:

"Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer, com supedâneo na Lei n.º 14.133/21, a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade, que foram flagrantemente violados.

A correção destes itens tornará obrigatória a renovação do prazo mínimo entre a publicação e a data da entrega da documentação dos interessados, já que, certamente, a manutenção do edital na forma atual não resistirá aos ataques do Ministério Público e do Tribunal de Contas, quando cuidadosamente acionados.

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

Requer o impugnante, portanto, a alteração do edital, conforme razões expostas acima, e a renovação do prazo para formulação de proposta.

Nestes termos.

Pede deferimento. "

III- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 24 de maio de 2024, às 12 horas, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Lei nº14.133/21, nos seguintes termos:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

A empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI (COOPERMUCURI)**, apresentou impugnação ao edital através do *e-mail* licitacao.pe@passos.mg.gov.br, em 13/05/2024 às 17h13min. A resposta foi devidamente autuada ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no "Portal da Transparência" www.passos.mg.gov.br, através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e no link www.licitacoes-e.com.br.

Recebo a impugnação, pois tempestiva, nos termos do artigo 164 da Lei nº14.133/21.

G

4 	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900. Fone: (35) 3522-7223 licitacao.pe@passos.mg.gov.br
--	--

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando as alegações da Impugnante, esclareço que não prospera tais entendimentos.

Ressalto que a fase preparatória foi elaborada pela autoridade competente (art.13, inciso I e II, do Decreto nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei 14.133/2021) e que este Pregoeiro apenas é responsável pelo cumprimento da legislação e das regras estabelecidas no edital, da fase externa e pela condução do certame, conforme art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Edital utilizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

E considerando que o objeto do presente certame questionado é de cunho técnico, onde foi encaminhado para o Ordenador da Despesa, na pessoa do Senhor Sebastião Domingos da Silva, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, segue em anexo.

E este nos informou que o certame contemplou todas as legislações vigentes, o qual entende que a impugnação não deve ser acolhida.

Sabendo-se que o objetivo não é a satisfação de interesses privados, mas, sim, o atendimento ao interesse público, que possui suas demandas específicas, sempre com foco na qualidade e proposta mais vantajosa, sempre se submetendo a todos os princípios legais e constitucionais, o que entendemos estar devidamente resguardado no presente caso.

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

V- DA DECISÃO

Por fim, esta Pregoeira, pautada nos princípios da eficiência, moralidade isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento resolve conhecer a impugnação interposta tempestivamente pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI (COOPERMUCURI)**.

Passos/MG, 16 de maio de 2023.

GLAUCY CHRISTIANE CORRÊA DE PAULA PERES
Pregoeiro - Portaria nº 667/2023

